



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.466/0001-40, com sede na Rua Betsaid, nº 70, São Sebastião, na cidade NOVA SERRANA/MG, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana, Senhor, **Aginaldo Mendes Cordeiro**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.947/0001-92, com sede na Avenida João Paulo II, nº 1300, Bairro Dona Zeli I, Nova Serrana /MG, neste ato representado pelo sócio administrador **GERALDO MAGELA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Serrana/MG, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a Locação de servidor de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal.

2.2 – O tempo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** sendo constituído com os seguintes valores unitários:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal
01	12	Mensal	Prestação de serviço de locação de servidor de internet, incluindo instalação e manutenção da solução de gerenciamento do uso da internet (configurações mínimas: processador Celeron, memória RAM 2GB, HD, 160GB, sistema operacional Ubuntu Server, módulos Firewall, squid e cache configurado) pelo período de 12 meses.	R\$ 150,00

3.2 – O pagamento referente a prestação de serviços será conforme demanda e valores unitários devendo ocorrer o pagamento até 15 dias, após emissão de nota fiscal, acompanhado do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Leve o processo para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após aprovação dos trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 140, da Lei federal nº. 14.133/21 e as regras específicas estabelecidas neste contrato.

4.2 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5 - São obrigações da Contratada:

5.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço.

5.1.3 - Prestar serviço mediante ordem de serviço e agendamento.

5.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Realizar análises da qualidade do objeto;

5.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

7.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrerem fato superveniente, justificável, aceito pela Contratante, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, garantindo o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes

Luana Aparecida Reis

Albano



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0101.2007.3.3.90.40.01-100

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a proposta, ao anexo I deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 14.133/21.

11.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Serrana/MG, 15 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Nova Serrana, neste ato representada pelo Presidente Agnaldo Mendes
Cordeiro - Contratante

MINAS TECNOLOGIA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Magela de Souza- Contratada

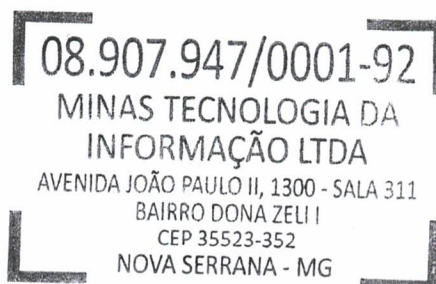
TESTEMUNHAS:

1) Atala Quirino Zepher

Assinatura: ↑

2) Luana Aparecida Reis

Assinatura: Luana Aparecida Reis





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação unilateral de erro material existente na qualificação da parte contratada no contrato de nº 10/2024:

Onde se lê:

“e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado...”

Leia-se:

“e MINAS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado...”

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 010/2024 desde que não contrariem o presente termo.

Nova Serrana, 27 de fevereiro de 2024.

Agnaldo Mendes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal